

RESOLUÇÃO Nº 270/2024-CPJ

Cria a Central de Autocomposição do Patrimônio Públíco e altera a Resolução nº 144/2018-CPJ, que dispõe sobre o incentivo a AUTOCOMPOSIÇÃO na atuação dos membros do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso na tutela coletiva e a criação e funcionamento, na área da Cidadania/Consumidor, da CENTRAL DE AUTOCOMPOSIÇÃO vinculada à Procuradoria Especializada na Defesa da Cidadania e do Consumidor.

1ª alteração: Resolução nº 274/2024-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0002985/2024-38;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central de Autocomposição do Patrimônio Públíco do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso, no âmbito da Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Públíco.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, fica alterada a ementa da Resolução nº 144/2018-CPJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o incentivo a autocomposição na atuação dos

membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso na tutela coletiva, assim como sobre as Centrais de Autocomposição.” (NR)

Art. 3º Em razão do disposto no art. 1º, fica alterada a Resolução nº 144/2018-CPJ, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Ficam instituídas no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso as seguintes Centrais de Autocomposição de Demandas Coletivas:

I – Central de Autocomposição da Cidadania e do Consumidor, sob coordenação da Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias, Segurança Alimentar e do Estado Laico;

II – Central de Autocomposição do Patrimônio Pùblico, sob coordenação da Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Probidade e do Patrimônio Pùblico;

III - Central de Autocomposição da Criança e do Adolescente, sob coordenação da Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Criança e do Adolescente.” (NR)

“Art. 3º Às Centrais de Autocomposição incumbe a adoção de medidas preventivas visando a redução da litigiosidade e para que as controvérsias e os conflitos envolvendo administração pública, empresas e sociedade em geral, de natureza coletiva, demandadas ao Ministério Pùblico, tenham condução para resolução célere, justa e efetiva.” (NR)

“Art. 4º As Procuradorias de Justiça Especializadas responsáveis pelas Centrais de Autocomposição instituídas deverão:

I – auxiliar as Promotorias de Justiça na aplicação de mecanismos de autocomposição para a resolução de conflitos, observado o disposto no artigo 5º;

.....
IV – elaborar e divulgar relatório gerencial sobre a atuação do MPMT na autocomposição, nas respectivas áreas de atuação.
.....” (NR)

“Art. 7º Os integrantes das Centrais de Autocomposição, inclusive os membros e servidores previamente habilitados para o trabalho como auxiliares eventuais, serão capacitados sobre técnicas de Mediação.” (NR)

~~Art. 4º Ficam revogados os incisos V, VI (ambos) e VII da Resolução nº 144/2018-CPJ.~~

Art. 4º Ficam revogados os incisos V, VI (ambos) e VII do art. 4º da Resolução nº 144/2018-CPJ. (Nova redação dada pela Resolução nº 274/2024-CPJ)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2024.

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ROSANA MARRA
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça